

Ofício. nº 17644/2021/GD/SSL

Cuiabá, 05 de novembro de 2021.

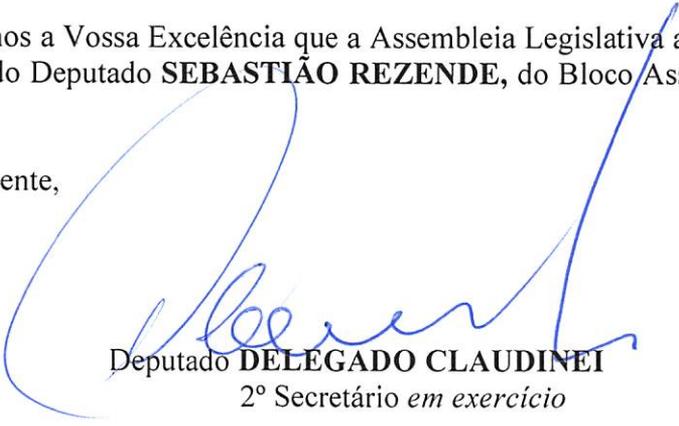
Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal  
SORRISO – MT

**Assunto:** Encaminha Indicação

Senhor Presidente,

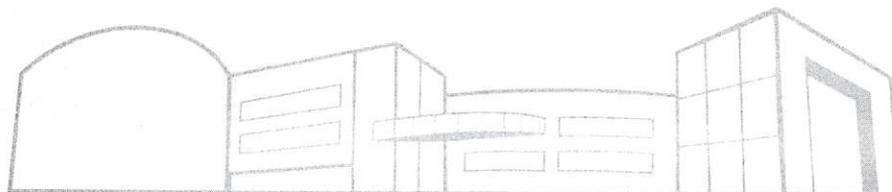
Comunicamos a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa aprovou **INDICAÇÃO Nº 7500/2021**, de autoria do Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**, do Bloco Assembleia Forte, cuja cópia anexamos.

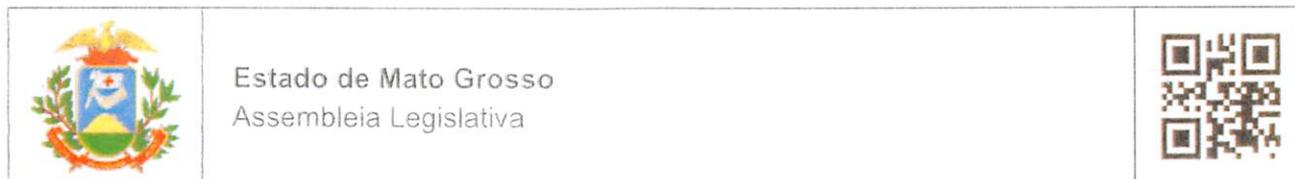
Atenciosamente,



Deputado **DELEGADO CLAUDINEI**  
2º Secretário *em exercício*

SV





da CF/88, vejamos:

*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Nesse contexto, por se tratar de um direito social, cabe ao Poder Público a obrigação de promover as condições necessárias e estabelecer políticas públicas para fazer efetivar esse direito.

Diante disso, temos que todas as pessoas têm direito a um nível de vida condigno. O acesso a uma habitação condigna é essencial para se alcançar esse nível de vida e consequente realização da vida humana para lá da simples sobrevivência.

E nesse sentido, a **habitação** preenche as necessidades físicas ao proporcionar segurança e abrigo face às condições climáticas; as necessidades psicológicas ao permitir um sentido de espaço pessoal e privado; as necessidades sociais, na medida em que proporciona uma área e um espaço comum para a família humana, a unidade base da sociedade. Em muitas sociedades, preenche igualmente as necessidades econômicas ao funcionar como um centro de produção comercial.

Ademais, **o direito à habitação é reconhecido como um direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 25º nº1**, senão vejamos:

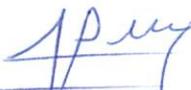
*“Artigo 25º - 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade”.*

Dessa feita, o direito do ser humano a uma habitação condigna é um direito que assiste toda a mulher, homem, jovem e criança a adquirir e sustentar uma casa e uma comunidade segura onde possam viver em paz e com dignidade.

**Não é por demais enfatizarmos que segundo dados do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso (Sinduscon), o Estado registra um déficit habitacional de pelo menos 100 mil moradias.** Daí as razões que nos levaram a propor a presente Indicação.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2021

  
**Sebastião Rezende**  
 Deputado Estadual

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">APROVADO</p> <p style="text-align: center;">26 OUT 2021</p> <p>Ao Expediente.</p> <p>Sala das Sessões.</p> <p>Em, _____ / ____ / 20__</p> <p style="text-align: center;">_____  <small>1º Secretário</small></p> </div>	<p style="text-align: right;">NP: 8akxygna</p> <p>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</p> <p>26/10/2021</p> <p>Indicação nº 7500/2021</p> <p>Protocolo nº 11676/2021</p>	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE CULMINEM COM A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso - Dr. Mauro Mendes Ferreira**, com cópias: a **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC - Sra. Rosamaria Carvalho**, a **MT Participações e Projetos S/A - MT PAR - Dr. Wener Santos**, ao respectivo **Prefeito Municipal** bem como ao **Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT**, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se tomar providências que culminem com a construção de casas populares, no Município de Sorriso /MT.

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura Legislativa se dá em decorrência da urgente e imprescindível necessidade de se tomar providências que culminem com a construção de casas populares, no Município de Sorriso /MT.

Inicialmente, urge registrarmos que a moradia, independente de estratificação social, raramente deixa de se constituir no principal desejo da família. Não é por demais frisar que a nossa Constituição Federal em seu art. 6º incluiu a **moradia como um direito social**. E isso é perfeitamente compreensível, pois se trata de um bem de raiz e, junto com o trabalho e a alimentação, é reconhecida como um dos principais instrumentos de cidadania, segurança, tranquilidade e defesa da inviolabilidade pessoal. Nesse sentido, cumpre consignar que o **direito a moradia** é um direito de TODOS, o qual é, conforme já mencionado, constitucionalmente reconhecido como sendo um **direito social e fundamental do cidadão** previsto expressamente no artigo 6º